



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850/2001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: – Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, aos inativos, inclusive os que recebem complementação salarial, abono salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º: – O abono de que trata a presente Lei será pago junto com os salários do mês de setembro do corrente ano.

Artigo 3º: – Referido abono não se incorporará aos vencimentos dos Servidores Municipais para nenhum efeito, e será pago unicamente junto aos salários do mês de setembro de 2001.


Artigo 4º: – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2001.

Artigo 5º: – Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

  
NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO  
SECRETÁRIA DE GABINETE E GOVERNO